

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Segunda-feira, 27 de Maio de 2019

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER

MARJORIE KAUFFMANN
Av. Borges de Medeiros, 261
Porto Alegre / RS / 90020-021

Diretoria da Presidência da FEPAM

MARJORIE KAUFFMANN
Av. Borges de Medeiros, 261 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90020-021

Atos Administrativos

Protocolo: 2019000280259

PORATARIA FEPAM Nº 34/2019

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para requerimento de prorrogação automática das licenças ambientais emitidas pela Fundação Estadual Ambiental Henrique Luis Roessler - FEPAM, nos casos de alteração de competência do ente federativo responsável pelo Licenciamento Ambiental.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER – FEPAM, no uso das atribuições conforme disposto na Lei nº 9.077, de 04 de junho de 1990 e no art. 15 do Decreto 51.761/2014, bem como tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno;

Considerando que a Lei Complementar nº 140/2011 estabelece as ações de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, definindo a competência de cada ente federativo em promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

Considerando que a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e as suas alterações define as atividades e empreendimentos de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental;

Considerando que o Decreto Federal nº 8437/2015 estabelece as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental é de competência da União;

Considerando que os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos da Lei Complementar nº 140/2011;

Considerando que, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Complementar nº 140/2011, a licença ambiental fica automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental quando a renovação for requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade;

Considerando que a solicitação de renovação de licença ambiental deve ser requerida no ente federativo competente e que, mesmo com a alteração de competência pelo licenciamento, o empreendedor tem direito a prorrogação automática da licença ambiental prevista no art. 14, § 4º, da Lei Complementar nº 140/2011;

Resolve:

Art. 1º A prorrogação automática de licenças ambientais, emitidas pela FEPAM, cujo licenciamento ambiental passou a ser de competência municipal ou federal é prevista mediante o atendimento aos critérios desta portaria.

Art. 2º Para fins de prorrogação automática da licença ambiental emitida pela FEPAM, o empreendedor deverá requerer a renovação da licença no ente federativo competente, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade, na forma do art. 14, § 4º, da Lei Complementar nº 140/2011.

Parágrafo Único: a comprovação dar-se-á através da apresentação do comprovante do requerimento de renovação da licença junto ao ente federativo competente, municipal ou federal;

Art. 3º O empreendedor deverá requerer à FEPAM a prorrogação automática, prevista nesta portaria, dentro do prazo de validade da licença ambiental emitida pela FEPAM;

Art. 4º O requerimento para solicitação de prorrogação automática de licenças ambientais, conforme Anexo I, bem como os documentos comprobatórios, deverão ser anexados no processo administrativo da licença ambiental que se tem a intenção de prorrogar.

Art. 5º A informação sobre a prorrogação ficará disponível no Sistema Online de Licenciamento – SOL ou no site da FEPAM, pelo período de 1 (um) ano;

§1º. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, mediante requerimento do empreendedor;

§2º. Findado o prazo, e não havendo solicitação de prorrogação, a licença ambiental emitida pela FEPAM perderá sua validade.

Art. 6º Caso o órgão ambiental competente, municipal ou federal, se manifeste de forma definitiva, antes do encerramento do prazo previsto no artigo 5º, deverá o empreendedor dar ciência à FEPAM.

§1º. A comprovação dar-se-á através da apresentação do deferimento ou indeferimento da solicitação de licenciamento, junto ao processo que gerou a prorrogação.

§2º. Após a manifestação definitiva do órgão ambiental, municipal ou federal, a licença ambiental emitida pela FEPAM perderá seus efeitos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria FEPAM nº 64/2016 e as disposições em contrário.

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Segunda-feira, 27 de Maio de 2019

Porto Alegre, 14 de maio de 2019.

Engº. Itai Marjorie Kauffmann
Diretora-Presidente

ANEXO I

Formulário para requerimento de: PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DE LICENÇA AMBIENTAL EMITIDA PELA FEPAM COM SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO NO MUNICÍPIO OU UNIÃO	DL
--	----

Licença Ambiental emitida pela FEPAM

Nº do Processo Administrativo	Nº da Licença Ambiental
Data de vigência fixada na Licença Ambiental	

1. Protocolo de requerimento de Renovação de Licença Ambiental do Município ou da União

Identificação do ente federativo competente
Data do protocolo da solicitação de Renovação da Licença Ambiental

3. Requerente

Nome do requerente	Vínculo/cargo
Telefones	E-mail
Local e data	
Assinatura	

Documentos exigidos

2. Formulário de requerimento para "PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DE LICENÇA AMBIENTAL EMITIDA PELA FEPAM COM SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO NO MUNICÍPIO OU UNIÃO";
3. Comprovante do requerimento de renovação da licença junto ao ente federativo competente, municipal ou federal.

OBS.: a solicitação de renovação de Licença Ambiental no órgão ambiental competente deverá, **obrigatoriamente**, ter sido efetuada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) da expiração do prazo de validade fixado na Licença Ambiental emitida pela FEPAM.

Versão abril 2019